



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.695

PUBLICADO EM
DP Nº 1702 de 23/12/1997
fornia

Data: 19 de dezembro de 1.997.

SÚMULA: Autoriza acrescentar valores às subvenções sociais, concedidas através da Lei nº 1573, de 1º de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar a quantia de R\$ 38.803,00 (trinta e oito mil e oitocentos e três reais), às subvenções sociais concedidas através da Lei nº 1573, de 1º de abril de 1997, a serem repassadas às creches abaixo discriminadas:

- **Creche Mãe Augusta Zanatta**, R\$ 2.877,00 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais).
- **Creche Elisa Rosa Colla Padoan**, R\$ 8.121,00 (oito mil, cento e vinte e um reais).
- **Creche 3 Marias**, R\$ 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
- **Creche União**, R\$ 8.185,00 (oito mil cento e oitenta e cinco reais).
- **Creche São Miguel**, R\$ 4.362,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).
- **Creche Madre Paulina**, R\$ 3.446,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
- **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI**, R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).
- **Creche Criança Feliz**, R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0902.0841852.52 - Manutenção de Escolas e Creches.

Art. 3º. As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 1.997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal